

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº5/AEEN/2025

CONCESSÃO DE COLOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA NAS ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO E ANTÓNIO DA COSTA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO

ARTIGO 1º

CADERNO DE ENCARGOS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Concessão de Colocação de Máquinas de Venda Automática nas Escolas Emídio Navarro e António da Costa do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro”.

Refere-se à adjudicação da colocação de Máquinas de venda automática nas seguintes Escolas pertencentes a este Agrupamento:

- Escola Secundária Emídio Navarro, duas máquinas snacks com respetivo moedeiro.
- Escola Básica Dom António da Costa, uma máquina de snacks com respetivo moedeiro.

ARTIGO 2º

DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CONTRATO

1. O Contrato de Concessão será reduzido a escrito, nos termos do art.º 19º do Programa de Procedimento, e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que eventualmente tenham sido prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

ARTIGO 3º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, doravante designada por AEEN, sita na Av. Rainha D. Leonor, 2809-009 Almada, com o telefone n.º 212721210 e o endereço eletrónico diretor@aeen.pt

ARTIGO 4º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de abrir concurso pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro.



ARTIGO 5º CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Não podem apresentar propostas as entidades que tenham dívidas ao Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, NIF 600076245.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

ARTIGO 6º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de contrapartida mensal/renda de exploração de maior valor.
2. Só serão consideradas propostas em que o valor da proposta de contrapartida mensal/renda de exploração seja igual ou superior a 220,00 € (duzentos e vinte euros).
3. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:
 - 1.º Preçário dos bens a disponibilizar - 50%;
 - 2.º Diversidade dos bens a disponibilizar - 50%.
4. Os bens a disponibilizar no bar devem respeitar o disposto no Despacho n.º 8127/2021 de 17 de agosto (normas de organização e funcionamento dos bufetes escolares, contemplando, designadamente informações sobre os alimentos que podem ou não ser disponibilizados), na Circular n.º 11/DGDCI/2007 de 15 de maio, alterado pelo Ofício Circular n.º 7/DGE/2012, de 18 de outubro que cita o documento “Bufetes Escolares - Orientações”, e no Manual “EDUCAÇÃO ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR - REFERENCIAL PARA UMA OFERTA ALIMENTAR SAUDÁVEL” (disponível em www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/educacao_alimentar_em_meio_escolar.pdf). Os preços dos produtos a serem disponibilizados deverão obedecer às taxas de lucro previstas no ponto 6 do documento “Bufetes Escolares - Orientações”, mencionado no [Circular n.º 11/DGIDC/2007](http://www.dge.mec.pt/bufetes-escolares-0), disponível em www.dge.mec.pt/bufetes-escolares-0

Am

ARTIGO 7º

ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
- b) O preço da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.

ARTIGO 8º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF e enviada para o endereço eletrónico secretaria.chefe@aeen.pt.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
3. A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço indicado no número 1, até às 16.00 horas do dia 23 de dezembro de 2024.
4. A proposta deve indicar:
O nome e endereço do concorrente
A referência do Concurso Público n.º5/AEEN/2025 para Colocação de Máquinas de Venda Automática nas Escolas Emídio Navarro e António da Costa do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro.

ARTIGO 9º

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.



ARTIGO 10º
EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
 - j) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - n) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Am

ARTIGO 11°
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 12°
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida.
2. Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá ao AEEN resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.

ARTIGO 13°
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

2. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao AEEN a resolvê-lo de imediato.
3. Sendo o contrato resolvido, por qualquer fundamento, deverá o adjudicante restituir à primeira outorgante o estabelecimento no prazo de 30 dias, sem prejuízo do pagamento desse período de tempo, podendo ao AEEN, a partir do fim desse prazo, tomar posse do estabelecimento e geri-lo e explorá-lo como bem entender.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Am

ARTIGO 14º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao AEEN a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito primeiros dias do mês a que disser respeito.
 - 220,00 € (duzentos e vinte euros) mensais nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro;
 - 110,00 € (cento e dez euros) mensais nos meses de abril e julho;
 - Exclui-se o mês de agosto, ficando as máquinas desligadas.
2. No mês de agosto, o adjudicante não pagará qualquer montante, pois as máquinas terão de ser desligadas.

ARTIGO 15º CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. O fornecimento dos bens alimentares terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
2. Deverão ser cumpridas as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento dos bens alimentares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.
4. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente

Am

a todo o pessoal que trabalhe no bufete, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

5. É vedado ao adjudicatário confeccionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do bufete da escola.

6. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

7. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

8. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9. Os encargos com a energia elétrica e água são da responsabilidade da entidade adjudicante.

10. A escola coloca, à disposição do adjudicatário, as instalações específicas, equipamento (fixo e móvel) e outro material.

12. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

13. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos à escola em bom estado de conservação e funcionamento.

14. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

15. O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados.

16. A supervisão do serviço prestado será realizada por um elemento a designar pela Direção da Escola.

ARTIGO 16°

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a vigência de 01 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

ARTIGO 17º
RESCISÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no caderno de encargos.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 60 dias a contar da data da notificação à entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de bens alimentares aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, designadamente:
 - a utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - a prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de bens alimentares ou o normal funcionamento do bar;
 - a oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - a utilização de dinheiro para pagamento dos bens adquiridos no bar;
 - a falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

ARTIGO 18º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.

Almada, 10 de dezembro de 2024

O Diretor

(Manuel Além)